



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**

LEI Nº. 343/2010, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2011”.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2011 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.055.000,00 (dezesesseis milhões e cinquenta e cinco mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2011 é fixado a Despesa em R\$ 15.355.000,00 (quinze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo R\$ 14.685.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais) destina do à Administração Direta e R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	12.560.000,00
1.1	Receita Tributária	762.000,00
1.2	Receita Patrimonial	235.000,00
1.3	Receita de Contribuições	445.000,00
1.4	Receita de Serviços	8.000,00
1.5	Transferências Correntes	11.034.000,00
1.4	Outras Receitas Correntes	76.000,00
2.	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	245.000,00
2.1	Receitas de Contribuições	245.000,00
3.	RECEITAS DE CAPITAL	3.250.000,00
3.1	Transferências de Capital	3.250.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	16.055.000,00
01 - Câmara Municipal	700.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	530.000,00
03 - Assessoria Jurídica	175.000,00
04 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.625.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	2.295.000,00
06 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Ind. e Comércio	335.000,00
07 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	3.530.000,00
08 - Secretaria Municipal de Assistência Social	360.000,00
09 - Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB	910.000,00
10 - Fundo Municipal de Investimento Social	85.000,00
11 - Fundo Municipal de Saúde	4.123.000,00
12 - Fundo Municipal de Assistência Social	380.000,00
13 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	200.000,00
14 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	70.000,00
15 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	50.000,00
16 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vicentina – VicentinaPrev	670.000,00
17 - Reserva de Contingência	17.000,00
II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	16.055.000,00
01 - Legislativa	700.000,00
03 - Essencial à Justiça	175.000,00
04 - Administração	3.310.000,00
08 - Assistência Social	875.000,00
09 - Previdência Social	560.000,00
10 - Saúde	3.923.000,00
12 - Educação	2.885.000,00
13 - Cultura	225.000,00
15 - Urbanismo	1.200.000,00
16 - Habitação	200.000,00
17 - Saneamento	200.000,00
18 - Gestão Ambiental	320.000,00
20 - Agricultura	275.000,00
22 - Indústria	60.000,00
25 - Energia	175.000,00
26 - Transportes	700.000,00
27 - Desporto e Lazer	95.000,00
28 - Encargos Especiais	160.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**

99 - Reserva de Contingência	17.000,00
III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	21.200.000,00
DESPESAS CORRENTES	11.726.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.737.000,00
Outras Despesas Correntes	5.989.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.952.000,00
Investimentos	3.792.000,00
Amortização da Dívida	160.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.000,00
Reserva de Contingência	17.000,00
RESERVA DO RPPS	360.000,00
Reserva do RPPS	360.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçada.

§ 3º - No ultimo bimestre de 2011, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 5.868.000,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Em conformidade com o Artigo 25, da Lei Municipal nº 335, de 01 de junho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2011, créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2011, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2010, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2010, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, 16 de dezembro de 2010.


MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

3.975.000,00
165.000,00
945.000,00
150.000,00
75.000,00
75.000,00
558.000,00
250.000,00
100.000,00
850.000,00
140.000,00
450.000,00
27.000,00

21.650.000,00
17.976.000,00
6.590.000,00
32.000,00
9.530.000,00
3.030.000,00
2.632.000,00
398.000,00
27.000,00
27.000,00
615.000,00
615.000,00

VATURZA

eserva de contingência serão destinados ao atendimento das passivas e fiscais imprevistas, superavit orçamentário, para obtenção de resultado...

ivo Municipal autorizado:
nentar até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas por esta
vo Municipal autorizado ainda a:
essárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita
por Antecipação de Receita Orçamentária - ARQ, conforme parágrafo
do o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição
Senado Federal;
total de dotações da Administração Municipal;
ubvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios,
zes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com
Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações perti-
er Legislativo para o exercício de 2011 (dois mil e onze), será fixado em
: receitas do Município, na forma de que dispõe os artigos 29 e 29-A da
balizadas no exercício anterior, previstas nas rubricas orçamentárias
o.
o estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo
nho.
lizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará
utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.
realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo
em suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto,
ativos Fundos Especiais deverão, para efeito de execução orçamentária,
tivo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades;
âmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, encaminharão à
: controle, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balanços Mer-
lidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento (de artigos 50
or na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
LEI Nº. 343/2010, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.
Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2011.

OS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2011 é fixado a Despesa em R\$ 15.355.000,00 (quinze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo R\$ 14.685.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais) destinada ao a Administração direta e R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) à Administração indireta.

RECEITAS CORRENTES
1. Receita Tributária 762.000,00
1.1 Receita Patrimonial 235.000,00
1.2 Receita de Contribuições 445.000,00
1.3 Receita de Serviços 8.000,00
1.4 Outras Receitas Correntes 11.034.000,00
1.5 RECENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS 245.000,00
2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES 245.000,00
2.1 RECEITAS DE CAPITAL 3.250.000,00
3. RECEITAS DE CAPITAL 3.250.000,00
3.1

As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos, integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica distribuídas da seguinte maneira:
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
01 - Câmara Municipal 16.055.000,00
02 - Gabinete do Prefeito 700.000,00
03 - Assessoria Jurídica 530.000,00
04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto 1.625.000,00
05 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Ind. e Comércio 2.295.000,00
06 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos 335.000,00
07 - Secretaria Municipal de Assistência Social 3.590.000,00
08 - Secretaria Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério 360.000,00
09 - Fundo Municipal de Investimento Social 910.000,00
10 - Fundo Municipal de Saúde 85.000,00
11 - Fundo Municipal de Assistência Social 4.123.000,00
12 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social 380.000,00
13 - Fundo Municipal de Meio Ambiente 200.000,00
14 - Fundo Municipal dos Bônus 70.000,00
15 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vicentina - VicentinarPrev 50.000,00
16 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vicentina - VicentinarPrev 670.000,00
17 - Reserva de Contingência 17.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
01 - Legislativa 16.055.000,00
02 - Administração 700.000,00
03 - Assistência Social 175.000,00
04 - Administração Social 3.310.000,00
05 - Previdência Social 875.000,00
06 - Saúde 560.000,00
07 - Educação 3.923.000,00
08 - Cultura 2.885.000,00
09 - Urbanismo 225.000,00
10 - Habitação 1.200.000,00
11 - Urbanismo 200.000,00
12 - Habitação 200.000,00
13 - Meio Ambiente 320.000,00
14 - Gestão Ambiental 275.000,00
15 - Meio Ambiente 60.000,00
16 - Indústria 175.000,00
17 - Energia 700.000,00
18 - Respostas 17.000,00

SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:
Art. 1º - Constitui Junta Médica da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, para realização de exames Médico-Pedical, no âmbito da administração pública para provimento de candidatos aprovados em concurso público, conforme item 8.3 do Edital 001/2010, do município de Nova Alvorada do Sul - MS.

DECRETO Nº 2.281/2010, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.
Nomeia os servidores nos cargos eletivos que especifica e dá outras providências.
ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso II, do Art. 71 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:
Art. 1º - Nomear para exercerem em caráter efetivo, os candidatos abaixo, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2010, homologado pelo Decreto 2196/2010, de 10 de dezembro de 2010, vagas essas, previstas na Tabela 7 do Anexo I e Tabela I do Anexo II, da Lei Complementar nº 064/2010, de 07 de dezembro de 2010.

Table with 2 columns: Cargo, Monitor de creche Classificação and Nome. Lists candidates for various positions including Monitor de creche, Professor de Ensino Fundamental, etc.

Carro: Professor de Artes - 6- ao 9- Ano do Ensino Fundamental

Table with 3 columns: Classificação, Nome, and Carga horária. Rows include Luciano Soares, Márcio Barbosa Soares, Junior de Oliveira Martins, Miriel Conceição de Oliveira, Lirlean Figueiredo Chaves Banzatto, Lilian Kelly dos Santos Gata, Izabel Neusa Dronov Gomes, Ana Paula Prudente da Silva, and Tamires Mendes Souza.

Cargo: Professor de Ciências - 6- ao 9- Ano do Ensino Fundamental

Table with 3 columns: Classificação, Nome, and Carga horária. Rows include Elen Cristina de Souza and Marcos de Brito Marques.

Cargo: Professor de Matemática - 6- ao 9- Ano do Ensino Fundamental

Table with 3 columns: Classificação, Nome, and Carga horária. Row includes Joaquim Brainquinho de Vasconcelos Junior.

Cargo: Professor de Educação Infantil

Table with 3 columns: Classificação, Nome, and Carga horária. Rows include Abiracy da Silva and Amirlene da Cunha.

Art. 1- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nova Avorada do SUL/MS, 16 de dezembro de 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2203/2010, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA:

Art. 1º - Decreto Ponto Facultativo nos dias:

- 23/12/2010 - Ponto Facultativo;
- 24/12/2010 - Ponto Facultativo;
- 27/12/2010 - Ponto Facultativo;
- 28/12/2010 - Ponto Facultativo;
- 29/12/2010 - Ponto Facultativo;
- 30/12/2010 - Ponto Facultativo;
- 31/12/2010 - Ponto Facultativo;

Art. 2º - As Unidades Básicas de Saúde terão abrandamento normal até o dia 22/12, no dia 23/12 somente até às 11:00h; e nos dias 27, 28, 29 as Unidades Básicas de Saúde Laurita Dias de Souza e Joaquim Alves Bernardes terão atendimento normal, e no dia 30 somente até às 11:00h.

Art. 3º - Os demais serviços que, por sua natureza, não permitirem interrupção, bem como Hospital Municipal e limpeza urbana funcionarão normalmente durante o período de que trata este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Nova Avorada do SUL/MS, 16 de dezembro de 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2010 - INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO Nº 091/2010.

PARTES - Município de Jardim (MS) e Empresa PROJECI TECNOLÓGICA DE CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO - Constituição do processo de Termo Aditivo a ratificação, por erro, da denominação Contrato de DA SAÚDE/CAVANA.

REASSER Nº 722/2007/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAVANA, sendo que o correto é Convênio nº 722/2007/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAVANA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso I do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas anexa ao Processo Administrativo

DATA: 13.12.2010

ASSINAM: Sr. Carlos Américo Gubert - Prefeito Municipal
Sr. Julio Al Viveiros - Contatada

Table with 2 columns: Descrição e Valor. Rows include DESPESAS CORRENTES (21.200.000,00), Pessoal e Encargos Sociais (11.726.000,00), Outras Despesas Correntes (5.989.000,00), DESPESAS DE CAPITAL (3.952.000,00), Investimentos (3.792.000,00), Amortização da Dívida (160.000,00), RESERVA DE CONTINGÊNCIA (17.000,00), Reserva de Contingência (17.000,00), RESERVA DO RPPS (380.000,00), Reserva do RPPS (380.000,00).

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingenciais, outros fiscais e eventos fiscais imprevisíveis, supérfluos orçamentários, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevisíveis, servirá para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçada.

§ 3º - No último trimestre de 2011, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Secretaria Social do Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 5.823.000,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Em conformidade com o Artigo 25, da Lei Municipal nº 355, de 01 de junho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) fica o Poder Executivo Municipal a:

1 - autorizar o exercício de 2011, créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa total nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II - promover a concessão de empréstimos e antecipações de Recursos Patrimoniais (319013000), independentemente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, podendo ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único - Fica autorizada e não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

1 - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 49/2001, do Senado Federal;

II - proceder à contratação parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III - promover a concessão de subvenções sociais e entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor;

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em 2011, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, autorizada em 2010, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2010, ser levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repassa ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situar-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situar-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionamente previsto;

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, abstar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balanços Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar - 101/2000.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, 16 de dezembro de 2010.

MARCOS BENEDETTI HERMENEZILDO
Prefeito Municipal

REPUBICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2010

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS e MULTIMÉDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de material de consumo laboratorial para atender as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas, desta Municipalidade.

VALOR: R\$ 36.429,53 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais, cinquenta e tres centavos)

LEI MUNICIPAL Nº. 575, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, de acordo com o inciso III, do artigo 52, da AL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da AL DE JATEÍ/MS, para que ele sancione a seguinte Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 13º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 14º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 15º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 16º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 17º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 18º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 19º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 20º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 21º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 22º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 23º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 24º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 25º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 26º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 27º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 28º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 29º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 30º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.

Art. 31º - O Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extra-déncia, para atender o plano de carreira e remuneração do Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de onorância com o Anexo Único desta Lei.